



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 3214/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

OBJETO: Seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, por meio de televisão aberta e/ou fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara de São Caetano do Sul, bem como o fornecimento dos respectivos equipamentos, materiais e recursos humanos para execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 18/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTO Nº 02

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta ao questionamento recebido, o seguinte:

“ O presente pedido de esclarecimentos visa obter desse órgão uma resposta no intuito de aclarar o que dispõem o item 2.2 do presente do presente Edital. Questiona-se: “

PERGUNTA 01: “2.1. Será a empresa vencedora do certame responsável por fornecer equipamento transmissor e contratação de operadora local de TV para transmissão em canal aberto e fechado? “

RESPOSTA DA PERGUNTA 1: A empresa vencedora do certame será responsável em fornecer transmissão e veiculação de conteúdo resumido semanal, por uma hora, em emissora aberta e/ou fechada, conforme descrito nos itens 1.1., 3.2.18.2.2. e 3.2.18.4 do termo de referência.

PERGUNTA 02: “2.2. É obrigatório que a empresa vencedora do certame realize a contratação de profissionais pelo regime celetista?”

RESPOSTA DA PERGUNTA 2: Não é obrigatória a contratação de profissionais em regime celetista, devendo ser observado que a contratante não se responsabilizará com eventuais encargos e benefícios decorrentes da contratação da equipe técnica prevista no edital.

PERGUNTA 03: “2.3. A contratação dos profissionais, caso seja pelo regime celetista, deve obrigatoriamente respeitar o salário determinado em Convenção Coletiva?”

RESPOSTA DA PERGUNTA 3: Vide resposta anterior.

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2022.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA
PREGOEIRO**